ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.721 Processo nº 53500.017409/2021-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIAO DE FRANCA LTDA, CNPJ 50.410.901/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Franca/SP.

Nº 2.725 Processo nº 53500.018280/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campinas/SP.

Nº 2.726 Processo nº 53500.020234/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA L. S. DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 20.412.581/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Nº 2.727 Processo nº 53500.024321/2021-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO UNIVERSAL LTDA, CNPJ 58.158.395/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santos/SP.

Nº 2.728 Processo nº 53500.024873/2021-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARRETOS LTDA, CNPJ 44.771.137/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colina/SP.

Nº 2.731 Processo nº 53500.025525/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CULTURA RIO GRANDINA LTDA, CNPJ 94.854.866/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 2.774 Processo nº 53500.024848/2021-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAIBI LTDA, CNPJ 79.837.860/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caibi/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD N° 2.208, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regulamento da Medalha da Vitória e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000330/2021-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regulamento da Medalha da Vitória.

Parágrafo único. A forma, as dimensões e as cores da Medalha, da miniatura, do botão de lapela, da barreta, e do modelo do diploma constam do Anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 2º A Medalha da Vitória destina-se a agraciar militares das Forças Armadas, civis nacionais, militares e civis estrangeiros, policiais e bombeiros militares, organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham:

I - contribuído para a difusão dos feitos dos ex-Combatentes durante a Segunda Guerra Mundial;

II - participado de conflitos internacionais na defesa dos interesses do País;

III - integrado missões de paz;

IV - prestado serviços relevantes; ou

V - apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais.

Parágrafo único. Considera-se ex-Combatente, conforme o art. 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 3º A Medalha da Vitória poderá ser concedida a:

I - personalidades civis e militares, brasileiras ou estrangeiras, policiais militares e bombeiros militares, organizações militares e as instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a difusão dos feitos dos ex-Combatentes, durante a Segunda Guerra Mundial, ou prestado serviços relevantes ou apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais; e

II - militares das Forças Armadas brasileiras, civis brasileiros, policiais militares e bombeiros militares brasileiros, que tenham participado de conflitos internacionais na defesa dos interesses do País ou integrado missões de paz.

Art. 4º Serão condições essenciais para ser agraciado:

I - possuir idoneidade moral, conduta pessoal ilibada e elevado conceito na classe e na comunidade a que pertencer; e

II - os militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, deverão possuir, na data da sua indicação, a "Medalha Militar de Bronze".

CAPÍTULO III

INSÍGNIA

Art. 5º A Medalha da Vitória obedecerá às seguintes especificações:

I - medalha dourada, em forma circular, com quarenta mm de diâmetro:

a) anverso: ao fundo, o desenho de uma roseta com a constelação do Cruzeiro do Sul, sobreposta por um "V", parte superior do qual se encontra a logomarca do Ministério da Defesa e circundando a medalha, na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "MINISTÉRIO DA DEFESA", e na parte inferior, da esquerda para a direita, a legenda "LIBERDADE E DEMOCRACIA";

b) verso: circundando a medalha, vinte e sete estrelas representando todos os estados da Federação; na parte superior, da esquerda para a direita, a legenda: "MEDALHA DA VITÓRIA"; ao fundo, o globo com dois galhos de oliveira entrelaçados - um à esquerda e outro à direita; e sobrepostos ao globo, os distintivos da FEB (Cobra Fumando) - do 1º Grupo de Aviação de Caça (Senta a Pua) e da Marinha do Brasil (Âncora); por fim, no centro, ladeando os distintivos, à esquerda, a inscrição "8-05" e à direita a inscrição "1945"; e

c) fita: trinta e cinco mm de largura, cinquenta mm de altura, em gorgorão de seda achamalotada, nas cores verde, amarelo e azul;

II - miniatura: mesmas características da medalha observando o diâmetro de vinte mm, fita com quinze mm de largura e cinquenta mm de altura;

III - barreta: trinta e cinco mm de largura por dez mm de altura, recoberta com a mesma fita da medalha nas cores verde, amarelo e azul;

IV - botão de lapela: botão circular com dez mm de diâmetro, recoberto com a mesma fita da medalha nas cores verde, amarelo e azul; e

V - insígnia de bandeira: medalha pendente de suporte próprio, confeccionado em tecido (seda ou gorgorão de seda achamalotada), nas cores verde, amarelo e azul.

CAPÍTULO IV

USO DA MEDALHA

Art. 6º A Medalha da Vitória será usada:

I - pelas personalidades civis, de acordo com o estabelecido nas Normas do Cerimonial Público; e

II - pelos militares, de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes próprio de cada Força Armada.

§ 1º A organização militar ou instituição civil agraciada deverá usá-la no estandarte oficialmente aprovado ou na bandeira, e no caso de inexistência destes, será assentada na Bandeira Nacional.

§ 2º Ficarão os militares autorizados a usar em seus respectivos uniformes, nas condições estabelecidas para as demais condecorações, a Medalha da Vitória conferida antes de 8 de maio de 2004, pela Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A concessão da Medalha da Vitória far-se-á por ato do Ministro de Estado da Defesa, mediante proposta das autoridades a seguir relacionadas:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Secretário-Geral do Ministério da Defesa;

VII - Comandante da Escola Superior de Guerra;

VIII - Chefe de Gabinete do Ministro; e

IX - Presidente da Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção Rio de Janeiro.

Art. 8º Anualmente, será divulgado o número de propostas (cota) que caberá a cada proponente.

Parágrafo único. As propostas dos militares das Forças Armadas ficarão restritas à cadeia de comando do proponente.

Art. 9º As propostas deverão ser entregues no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, anualmente, até data previamente estabelecida e divulgada por esse órgão.

Art. 10. O julgamento das propostas para a concessão da Medalha da Vitória será feito pelo Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A coordenação geral da cerimônia será do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa com o apoio dos Comandos das Forças Singulares, em sistema de rodízio anual, iniciando pela Marinha do Brasil, seguido do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Art. 11. A Secretaria da Ordem do Mérito da Defesa prestará o apoio administrativo necessário às atividades inerentes à Medalha da Vitória, devendo:

I - organizar e manter em dia os registros e arquivos da Medalha;

II - fazer publicar, anualmente, a data limite de encaminhamento de propostas para concessão da Medalha da Vitória;

III - elaborar e promover a divulgação do almanaque da Medalha;

IV - providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos; e

V - coordenar o processo de exclusão do agraciado, levando à apreciação do Ministro de Estado da Defesa, para as providências administrativas.

Parágrafo único. Todo ato administrativo, relativo à Medalha da Vitória, será analisado pelo Secretário da Ordem do Mérito da Defesa e pelo Cerimonial do Ministro de Estado da Defesa, após parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO VI

DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

Art. 12. Publicada a portaria de concessão da Medalha da Vitória, no Diário Oficial da União, o Ministro de Estado da Defesa mandará expedir o respectivo diploma por ele assinado.

Art. 13. A imposição da Medalha da Vitória será realizada, anualmente, em cerimônia presidida pelo Ministro de Estado da Defesa, no dia 8 de maio - data formal da celebração - no Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, no Aterro do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 14. O agraciado que não puder comparecer à cerimônia de entrega da condecoração poderá receber a Medalha, em ocasião oportuna, a critério do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. É facultado ao Ministro de Estado da Defesa determinar a remessa da comenda, para os agraciados ausentes, nas seguintes condições:

I - militares nacionais, servindo no Brasil: a remessa poderá ser feita para a sede dos Distritos Navais, Comandos Militares de Área e Alas ou para a organização militar, onde estiver servindo, que providenciarão a entrega em data oportuna; e

II - civis e militares nacionais, servindo no exterior, e estrangeiros: a remessa poderá ser feita para as embaixadas, legações ou consulados que providenciarão a entrega em época oportuna.

CAPÍTULO VII

CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 15. Terão cassados a Medalha da Vitória e o respectivo diploma:

I - os agraciados que, nos termos do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tiverem perdido a nacionalidade;

II - os agraciados brasileiros ou estrangeiros condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, às instituições nacionais ou à sociedade; e

III - os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio ou ao decoro da corporação ou à moral pública.

§ 1º A cassação será efetivada por ato do Ministro de Estado da Defesa, por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º Caberá ao Secretário da Ordem do Mérito da Defesa providenciar os atos necessários para a devolução, por parte do agraciado que teve sua medalha cassada, do respectivo diploma, da medalha e dos seus complementos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão da Medalha da Vitória ao Ministro de Estado da Defesa, aos Comandantes das Forças Armadas, ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa dar-se-á no momento da posse nos respectivos cargos.

Art. 17. Os casos especiais referentes à Medalha da Vitória serão resolvidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 46/GM-MD, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, página 9, de 4 de setembro de 2018; e

II - a Portaria Normativa nº 38/GM-MD, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, página 37, de 16 de abril de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Anexo

MEDALHA DA VITÓRIA

Das Formas, Cores, Desenho Técnico e Descrição

MEDALHA

ANVERSO

MEDALHA

VERSO

COMPLEMENTOS DA MEDALHA

BOTÃO DE LAPELA

BARRETA

MINIATURA

ANVERSO VERSO

MEDALHA

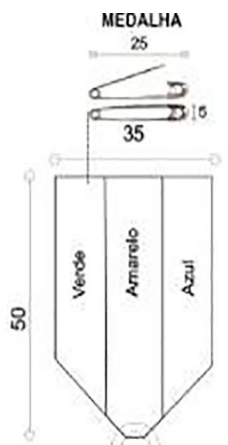

ANVERSO

MEDALHA

VERSO

COMPLEMENTOS DA MEDALHA

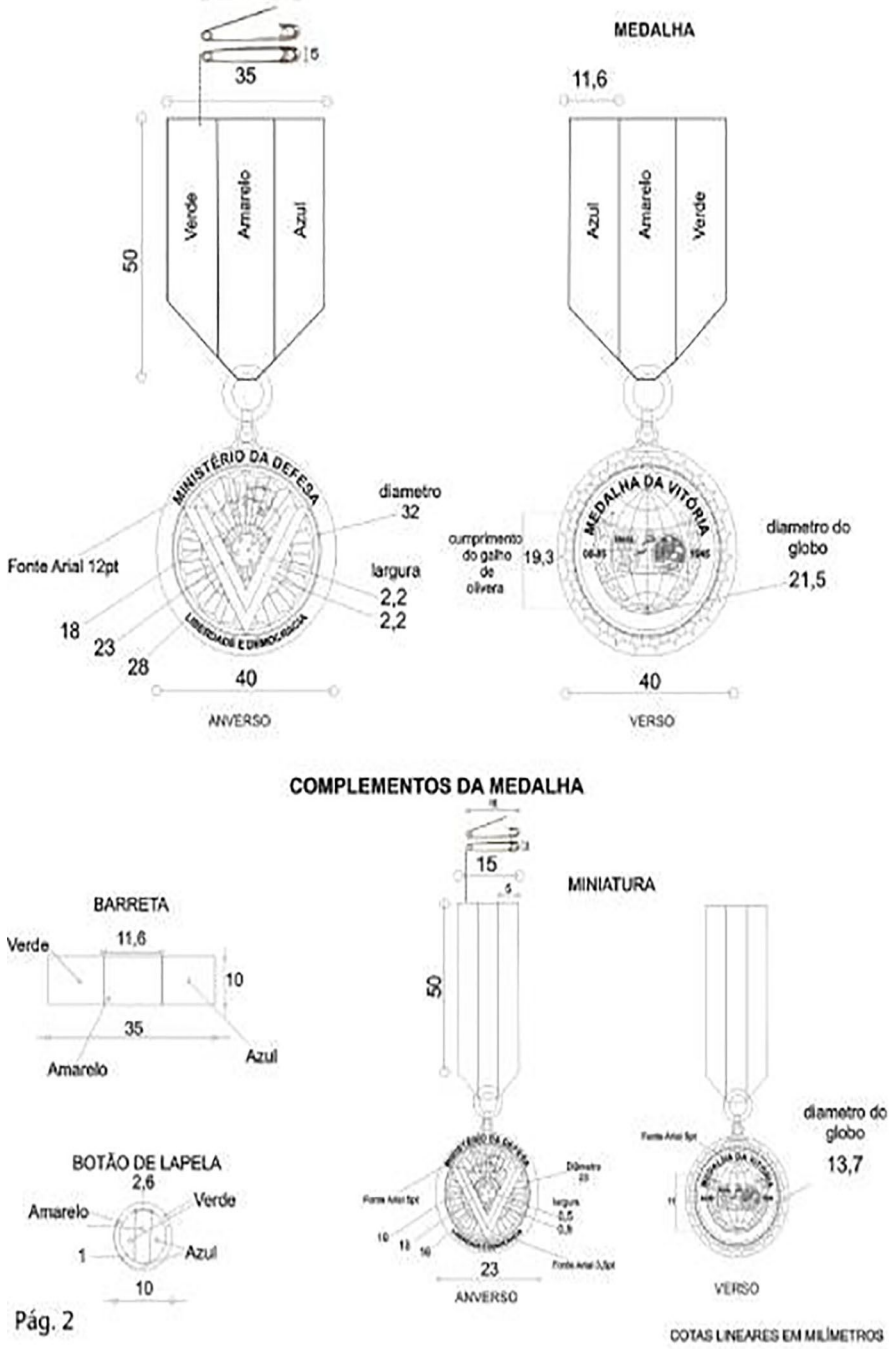

INSÍGNIA DE BANDEIRA

VERSO ANVERSO

INSÍGNIA DE BANDEIRA

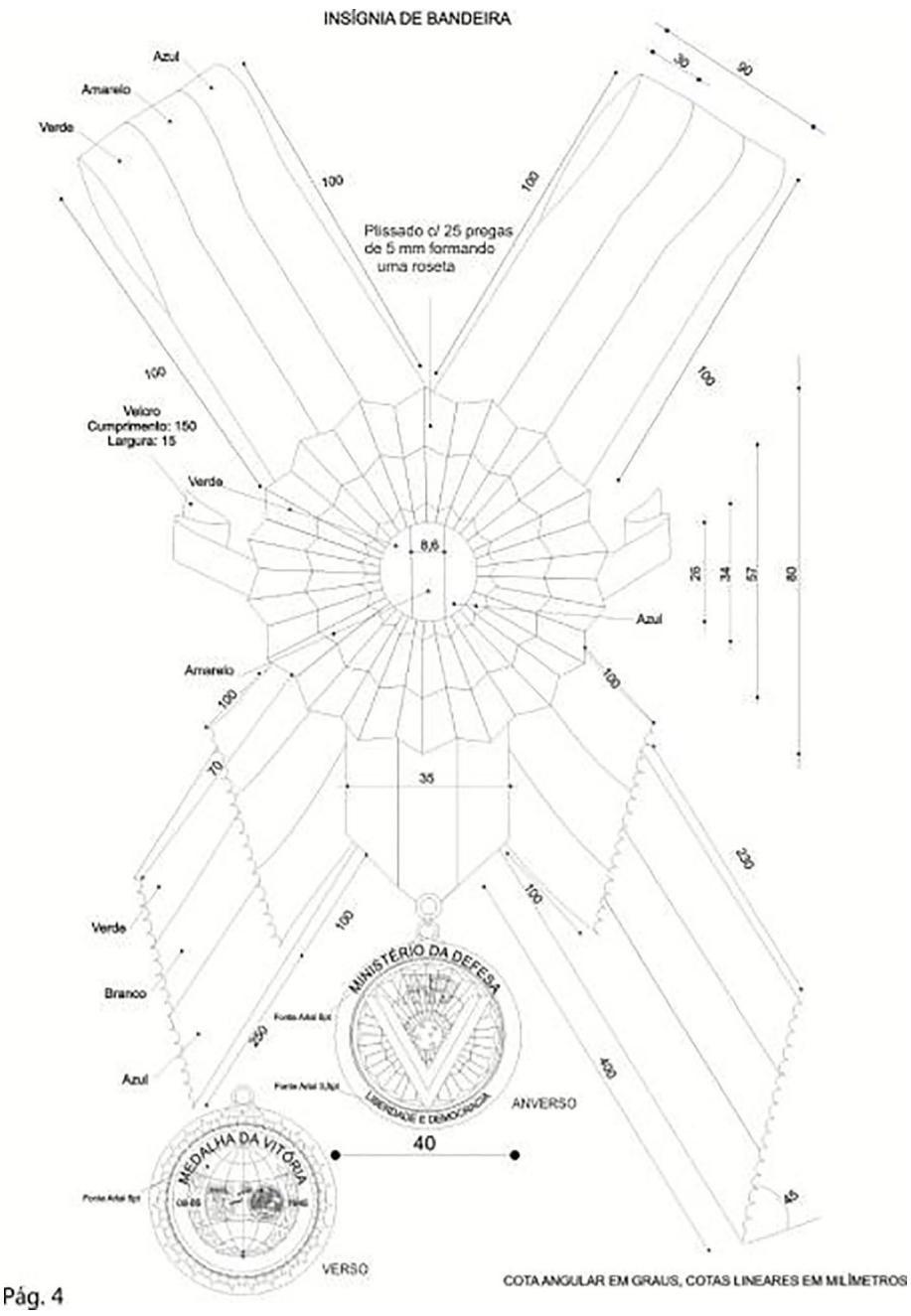

ANVERSO VERSO

COTA ANGULAR EM GRAUS, COTAS LINEARES EM MILÍMETROS

Descrição

Anverso

Cruzeiro do Sul

No Brasil o Cruzeiro do Sul é a mais conhecida das 88 constelações em que dividimos as estrelas vistas da Terra. Isso não apenas por sua fácil identificação no céu, como também por figurar em posição de destaque (central) na Bandeira Brasileira; em brasões oficiais da República.

Fita

A fita leva as cores verde, amarelo e azul, representando as cores do Brasil.

Logomarca estilizada do Ministério da Defesa

O V da vitória

Malha

Uma fita usada nas medalhas de condecoração

Verso

Estrelas de cinco pontas

27 estrelas representando os estados brasileiros

Kotinos

Um galho de oliveira entrelaçado, esta ligado diretamente aos jogos olímpicos da antiguidade em razão de que era com ele que se recompensava aos vencedores das competições.

Globo - O galho da oliveira dentro do globo é reconhecido como um símbolo global de paz e liberdade.

Distintivos

Os distintivos representam a participação das Forças Armadas Brasileiras na II guerra mundial

FEB - Força Expedicionária Brasileira (cobra fumando).

Senta a Pua - 1º Grupo de Aviação de Caça.

Âncora - Marinha do Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021052400018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Das Cores:

	VERDE	AMARELO	AZUL
RGB	0/146/62	248/193/0	40/22/111
HEXA	00923E	FBC100	28166F
CMYK	100/0/100/0	0/10/100/0	100/70/0/20
PANTONE	PMS 355	PMS YELLOW	PMS 280

Diploma

Medalha da Vitória

(Criada pelo Decreto nº 5.028, de 28 de março de 2005)

Diploma

O Ministro de Estado da Defesa, de acordo com a Portaria nº XX/GM/MD, de dia de mês de ano, publicada no Diário Oficial da União do dia de mês de ano, houve por bem conceder ao

«NOME»

a Medalha da Vitória, como distinção e reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao País e, em especial, ao Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais.

Brasília, Df, 8 de maio de ano.

NOME DO MINISTRO

Ministro de Estado da Defesa

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.467, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53542.000494/2021-02. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a EURYDES CENI, CPF nº ***.944.609-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2021

Nº 3.508. Processo nº 53542.000495/2021-49. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a MARILANDI ZANCANARO GALINA, CPF nº ***.896.049-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.509. Processo nº 53542.000499/2021-27. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a ALGENICE ALVARES DE MOURA GONCALVES, CPF nº ***.856.481-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.512. Processo nº 53542.000635/2021-89. Expede autorização a VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.414.858/0006-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.513. Processo nº 53542.000656/2021-02. Expede autorização a ROGERIO LUIS HOFFMANN JUNIOR, CPF nº ***.058.051-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.649, DE 24 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a RODRIGO GALVÃO DOS SANTOS, CPF: XXX.342.295-XX, para explorar Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

ATO Nº 3.651, DE 24 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a G & D COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.068.272/0001-11, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2021

Nº 3.615 Processo nº 53500.031341/2021-95. Expede autorização à Moura & Kleinubing Ltda, CNPJ/MF nº 40.083.722/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.636 Processo nº 53500.033579/2021-55. Expede autorização à Poupa Net Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 41.104.982/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.208, DE 17 DE MAIO DE 2021

(Publicada no DOU de 24 de maio de 2021)

DIPLOMA-(*)¶

(*) Republicado por ter saído DOU nº 96, de 24-5-2021, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

PORTARIA GM-MD Nº 2.279, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Brasão e o Estandarte do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), e da Bandeira Insígnia do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000149/2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Brasão e o Estandarte do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), e da Bandeira Insígnia do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), de acordo com as seguintes descrições heráldicas constantes deste artigo e na forma do Anexo:

I - Brasão: escudo circular com filete em ouro, terciado em palas com linhas em ouro: a partição central branca, carregada com as inscrições "BRASIL" na parte superior e "EMCFA" na parte inferior, ambas em cinza, com o símbolo da Marinha ao centro; a partição destra verde-oliva, carregada com símbolo do Exército; a partição sinistra azul, carregada com o símbolo da Força Aérea; escudo ornamentado por uma coroa de louros em ouro com um laço na mesma cor, carregado com a inscrição, em preto, "25 DE AGOSTO DE 2010", data de criação do EMCFA. Para aplicação em diferentes materiais impressos ou eletrônicos, poderá ser acrescentado ao Brasão do EMCFA uma assinatura conjunta, um círculo na cor cinza com as inscrições "MINISTÉRIO DA DEFESA" na parte superior e "ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS" na parte inferior, em caracteres brancos;

II - Estandarte: forma retangular, tipo bandeira universal, franjada em ouro, obedecendo às dimensões constantes do Anexo; filete amarelo, representando o Ministério da Defesa; campo terciado em faixas: a partição central branca, em chefe verde-oliva e em contrachefe azul, cores alusivas, respectivamente, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira; em abismo e em brocante, o Brasão do EMCFA; encimando o Brasão, em arco e com caracteres em ouro, o dístico "ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS"; laço militar com 2 (duas) fitas nas cores amarela, verde, branca e azul, franjadas em ouro, carregadas com as inscrições "MINISTÉRIO DA DEFESA" e "EMCFA", em caracteres pretos e duas fitas adicionais, na cor amarela, franjadas em ouro, com as inscrições "ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS 1948-1999" e "ESTADO MAIOR DE DEFESA 1999-2010", em caracteres pretos, evocativas aos órgãos que antecederam o EMCFA; e

III - Bandeira Insígnia do CEMCFA: forma retangular, tipo bandeira universal, obedecendo às dimensões constantes do Anexo, partida em dois campos: primeiro campo em amarelo, representando o Ministério da Defesa, carregado, em abismo, com o Brasão do EMCFA; segundo campo terciado em faixas: a central branca, em chefe verde-oliva e em contra-chefe azul, cores alusivas, respectivamente, à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira.

Parágrafo único. Os modelos do Brasão e do Estandarte do EMCFA, e da Bandeira Insígnia do CEMCFA, estarão disponíveis na página do Ministério da Defesa na Internet.

Art. 2º As normas de cerimonial aplicáveis a esta Portaria serão as do Ministério da Defesa, podendo ser complementadas com as do cerimonial específico de cada Comando de Força Singular.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 377/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 45, Seção 1, página 12, de 4 de março de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

INSTRUÇÕES E DESCRIÇÕES HERÁLDICAS APLICÁVEIS AO BRASÃO E AO ESTANDARTE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS (EMCFA), E À BANDEIRA-INSÍGNIA DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS (CEMCFA)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente anexo tem por finalidade regulamentar o uso, dimensões, materiais e paleta de cores do Brasão e do Estandarte do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), e da Bandeira Insígnia do Chefe do EMCFA (CEMCFA).

1.2 REFERÊNCIAS

1.2.1 - Portaria Normativa nº 2.048/MD, de 18 de setembro de 2015 - Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa;

1.2.2 - Manual de Cerimonial da Marinha do Brasil;

1.2.3 - Portaria nº 249, de 28 de maio de 2001 (Alterada pela Portaria nº 962, de 21 de dezembro de 2006) - Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército; e

1.2.4 - ICA 903-1 - Símbolos Heráldicos do Comando da Aeronáutica.

1.3 CONCEITUAÇÃO

Para efeito deste anexo, serão adotadas as seguintes conceituações:

1.3.1 - Abismo - O centro do escudo. Também denominado coração;

1.3.2 - Bordadura - Peça que contorna o interior do campo do escudo, possuindo 1/6 da largura deste;

1.3.3 - Brasão - Conjunto de peças que compõem o escudo de armas;

1.3.4 - Brocante - Peça ou figura que se sobrepõe a diferentes esmaltes e a outras peças do campo do escudo;

1.3.5 - Campo - Área, superfície ou espaço contido dentro do limite interno do escudo, no qual se colocam as figuras, insígnias ou peças. Se no campo do escudo não se encontram peças, diz-se pleno;

1.3.6 - Chefe - Partição heráldica que ocupa a parte superior do campo do escudo, correspondente a 1/3 de sua altura;

1.3.7 - Contrachefe - Partição heráldica que ocupa a parte inferior do campo do escudo, medindo 1/3 da altura deste;

1.3.8 - Destra - A parte direita do escudo, contrária a do observador, correspondente ao lado esquerdo deste;

1.3.9 - Dividido em Pala - Escudo, peça ou móvel dividido por um traço vertical;

1.3.10 - Escudo - Figura que limita o campo onde estão contidas as peças dos brasões, emblemas e distintivos;

1.3.11 - Esmalte - Designação geral das cores empregadas em heráldica. Divide-se em cores e metais;

1.3.12 - Estandarte - Insígnia representativa de Organização Militar, onde consta o respectivo emblema;

1.3.13 - Filete - Peça heráldica que contorna o interior do campo do escudo, possuindo um terço da bordadura;

1.3.14 - Flanco - O lado ou bordo do escudo, podendo ser destro ou sinistro;

1.3.15 - Heráldica - É a arte e ciência dos brasões, que estabelece e estuda a evolução e o significado social e simbólico das tradições de famílias nobres, instituições diversas, corporações, países, estados e municípios. Tem como função principal a fácil identificação do portador do símbolo heráldico;

1.3.16 - Insígnia - Sinal distintivo de uma função de dignidade, de posto e de comando;

1.3.17 - Módulo - Medida que regula uma proporção; quantidade que se toma como unidade para qualquer medida; padrão;

1.3.18 - Pala - Peça formada por duas linhas verticais, partindo de cima para baixo do escudo;

1.3.19 - Partição - Nome que se dá às diversas divisões do campo do escudo e do estandarte;

1.3.20 - Peças - Desenhos gravados no campo do escudo, chamados, às vezes, de móveis. As fundamentais são denominadas: chefe, contrachefe, filete e bordadura;

1.3.21 - Símbolo - Tudo o que, por analogia, representa alguma coisa, ou o que, por sua natureza ou forma, representa algo abstrato ou ausente;

1.3.22 - Sinistra - A parte esquerda do escudo, contrária à do observador, correspondente ao lado direito deste; e

1.3.23 - Terçado - Peça dividida em três partes iguais. Exemplo: faixa, banda e outros.

1.4 CORES HERÁLDICAS

As cores utilizadas para confecção do Brasão e do Estandarte do EMCFA, e da Bandeira Insígnia do CEMCFA deverão seguir os padrões das paletas de cores, conforme a tabela a seguir:

¶

	R	G	B	C	M	Y	K	HEX
Amarelo	255	255	0	0	0	100	0	#FFFF00
Azul	0	61	110	100	45	0	37	#0058A1
Branco	255	255	255	0	0	0	0	#FFFFFF
Bronze	184	114	51	0	38	72	28	#B87233
Cinza	135	135	134	0	0	1	47	#878786
Preto	0	0	0	0	0	0	100	#000000
Verde-oliva	38	66	25	42	0	62	74	#264219